



Número: **0049909-89.2024.8.17.9000**

Classe: **Agravo de Instrumento**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Paulo Roberto Alves da Silva (3ª CC)**

Última distribuição : **30/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Tratamento médico-hospitalar**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>A. J. A. G. (AGRAVANTE)</b>	
	<b>EVILASIO TENORIO DA SILVA NETO (ADVOGADO(A))</b> ----- (REPRESENTANTE) <b>RAFAEL BEZERRA LINS (ADVOGADO(A))</b>
<b>SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE (AGRAVADO(A))</b>	

Outros participantes	
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42051124	01/10/2024 17:40	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0049909-89.2024.8.17.9000**

**AGRAVANTE:** A. J. A. G. (REPRESENTADO POR -----)

**AGRAVADA:** SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

**PROCESSO DE ORIGEM:** 0074853-06.2024.8.17.2001

**JUIZO:** SEÇÃO A DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE

**RELATOR:** DES. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**1.Relatório**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por -----, menor de idade, representada por sua genitora -----, em face da negativa de tutela de urgência no âmbito de ação ordinária de cumprimento contratual contra a ----- . A parte agravante pleiteia a concessão de tutela antecipada recursal para compelir a operadora de saúde a custear o tratamento multidisciplinar prescrito à agravante, diagnosticada com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno de Ansiedade (CID 10 F:90 + F41).

Sabe-se que -----, representada por sua mãe, ingressou com ação ordinária de cumprimento contratual contra a -----, buscando a cobertura integral de um tratamento terapêutico multidisciplinar para o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno de Ansiedade (diagnóstico confirmado por laudos médicos) . A ação solicitava, em caráter liminar, a concessão da tutela de urgência para que a ----- custeasse o tratamento conforme prescrito no laudo médico.

No entanto, a juíza da 3ª Vara Cível negou a tutela de urgência, afirmando que não havia comprovação suficiente da negativa do plano e questionando a aplicação do Incidente de Assunção de Competência (IAC) do Autismo ao caso de TDAH. Essa decisão também solicitava à parte autora que emendasse a petição inicial, trazendo documentos adicionais, como o contrato com a -----.

Insatisfeita com a decisão, foi interposto agravo de instrumento, no qual se pugnou pela reforma da decisão interlocutória. Em sede recursal, argumenta-se que a magistrada desconsiderou a urgência do tratamento e a analogia aplicável entre o IAC do Autismo e o tratamento de TDAH, dado que ambos são transtornos de desenvolvimento. Na oportunidade, foram anexados ao processo laudos médicos detalhados, bem como, orçamentos de clínicas especializadas que poderiam realizar o tratamento.



Verifico que o agravo foi interposto dentro do prazo legal e que atende aos requisitos do art. 1.015 do CPC, sendo, portanto, admissível para análise.

## **2.Fundamentação**

Em análise, constata-se a verossimilhança das alegações da parte agravante, que comprovou documentalmente a necessidade urgente de um tratamento multiprofissional integrado e contínuo, conforme o laudo médico complementar anexado aos autos. O laudo destaca que, sem o tratamento adequado, a menor pode perder importantes "janelas de neuroplasticidade", o que acarretaria prejuízos irreversíveis ao seu desenvolvimento.

Além disso, a negativa do plano de saúde em fornecer o tratamento completo, indicado pela equipe médica, fundamenta-se em posição que vai de encontro às obrigações contratuais da operadora. A jurisprudência do TJPE, inclusive, já consolidou o entendimento de que é obrigatória a cobertura integral de tratamentos multidisciplinares, sendo aplicável ao caso em tela a tese firmada no Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 001895281.2019.8.17.9000, que trata da cobertura de terapias para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A analogia ao caso do TDAH, também considerado um transtorno de desenvolvimento, é aplicável, garantindo à agravante o direito à cobertura integral do tratamento.

Há, ainda, o perigo de demora, considerando o risco de agravamento do quadro clínico da menor pela falta de acompanhamento terapêutico adequado, evidenciado pelo fato de estar sem tratamento especializado até o presente momento.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada recursal para determinar que a ----- Companhia de Seguro Saúde custeie integralmente o tratamento multidisciplinar indicado para ---, nos exatos termos da prescrição médica constante nos autos, a ser realizado em clínica especializada indicada pela parte agravante, preferencialmente em uma das clínicas indicadas nos autos. A medida deve ser implementada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) .

Expeça-se mandado de intimação, com urgência, à -----, para cumprimento da presente decisão

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões.

Cumram-se as formalidades legais.

Recife, data da assinatura eletrônica.

**Des. Paulo Roberto Alves da Silva**

**Relator**

(01)

